



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2022

Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 008/2022

Processo LC n.º 018 – Homologado em 08/03/2022

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e mão de obra, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JOÃO MARIA DE SOUZA – ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a empresa **JOÃO MARIA DE SOUZA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 22.918.797/0001-43, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 39, Centro, no Município de Prudentópolis - PR, CEP: 84.400-000, telefone para contato: (42) 99811-0014, e-mail: assessoriasupp@gmail.com, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. João Maria de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 3.703.738-9 e do CPF/MF nº 565.809.169-15, residente e domiciliado em Prudentópolis - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção dos poços artesianos bem como das bombas do Departamento de Água do Município – SABRA, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LT	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	200	Mt	Perfuração de poço tubular em 6,0" de 0 até 100 mts	140,80	28.160,00
1	2	60	Mt	REVESTIMENTO EM AÇO DIN - 2440 PRETO 6,0 RVESTIMENTO DE POÇO ARTESIANO A SER PERFURADO.	280,40	16.824,00
1	3	2	Ver	TRANSPORTE E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	2.940,25	5.880,50
1	4	4	Ver	Relatório hidrogeológico conclusivo, anuência prévia e outorga do poço	3.561,90	14.247,60
1	5	100	Mt	perfuração de poço tubular em 6,0" de 100 até 150 mts	182,20	18.220,00
1	6	100	Mt	Perfuração de poço tubular 6,0" de 150 até 200 mts	234,40	23.440,00
1	7	5	Ver	24 HRS DE TESTE DE VAZÃO EM POÇO	5.491,70	27.458,50

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente nº 4911  
de 11/03/22 P1  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 09/03/22 P1  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				TUBULAR PROFUNDO, COM GRUPO GERADOR E EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO FORNECIDOS PELA CONTRATADA		
1	8	2	Ver	LOCAÇÃO HIDROGEOLÓGICA E PROJETO TÉCNICO PARA PERFURAÇÃO DO POÇO.	4.120,10	8.240,20
1	9	2	Un	Fabricação e instalação de tampa de poço em 6,0" TAMPA EM AÇO DE 6".	178,00	356,00
1	10	2	Ver	Cimentação do espaço anelar de poço artesiano.	1.036,60	2.073,20

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 008/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ DAIANA C. LEHR (Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo);

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.**

#### **1751214002.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**

3.3.90.30.24 – 2388– Material Para Manutenção de Bens imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16 – 2399 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

4.4.90.52.39 –2434 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

### **PRAZOS E ENTREGA:**

✓ Os materiais e serviços deverão ser entregues conforme a quantidade solicitada, podendo ser de forma fracionada e, em local indicado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo através do Departamento do SABRA – Sistema e Água Bragadense, em até 05 (cinco) dias úteis e em até 12 (doze) horas respectivamente, após o recebimento da solicitação, sem qualquer taxa adicional de frete, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no período de 12 (doze) meses;

✓ A entrega deverá ser efetuada nas dependências da Secretaria de Viação, Obras, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado/PR;

✓ O horário de entrega deverá ser entre 8h às 11h e entre às 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme prazo a ser estabelecido na ordem de compra;

✓ Todo material/equipamento e serviço entregue/realizado será recebido e conferido pelo Diretor de Departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense Cleison Luiz Simsen que, identificando qualquer discordância, relatará a fiscal de contrato que por sua vez, tomará as medidas cabíveis.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

✓ A(s) Licitante(s) vencedora(s) deste certame deverá(ão) fornecer os materiais e executar os serviços citados no objeto desta Licitação, junto aos poços artesianos, espalhados pelo território desta Municipalidade, sendo que as despesas com o deslocamento, hospedagem e a alimentação que por ventura se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da contratada;

✓ Ficarão a cargo da(s) empresa(s) contratada(s) todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega;

✓ Disponibilizar todas as ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto, cumprindo as Normas Brasileiras de Seguranças – NBR's, principalmente referente à utilização adequada dos EPI's, em todas as suas especificações;

✓ É de responsabilidade da(s) Contratada(s) qualquer dano causado na execução do serviço.

✓ Para os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 a garantia do equipamento deverá vir de fábrica, ser instalado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, com prazo mínimo da garantia de 12 (doze) meses;



# Município de Pato Bragado

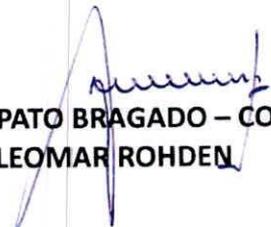
## Estado do Paraná

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 08 de Março de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**JOAO MARIA**  
**DE SOUZA:**  
**56580916915**

Assinado digitalmente por JOAO MARIA  
DE SOUZA:56580916915  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
OU=14259348000102, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=JOAO MARIA  
DE SOUZA:56580916915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-03-23 08:48:10  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**JOÃO MARIA DE SOUZA – ME – CONTRATADA**  
**JOÃO MARIA DE SOUZA**